

LEI Nº 4.737, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura de área de propriedade do Município para o proprietário lindeiro o senhor Isac Rodrigues Santana, nos termos do § 2º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada para bens dominicais do Patrimônio Público, a área de 91,30 metros quadrados, situada na Viela 02, Parte do loteamento Nova Veneza nessa cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 12.248, registrada junto ao Cartório de Imóveis e Anexos, local, com as seguinte divisas e confrontações:

Medindo 11,00 metros de frente, para a Viela 02; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 8,30 metros, confrontando-se com o lote nº 02 de propriedade de Isac Rodrigues Santana pela Viela 02; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 8,30 metros, confrontando-se com o lote nº 01 da quadra 05 da Rua Cel. Basileu Estrela; e, finalmente pelos fundos, medindo 11,00 metros, confrontando-se com o Loteamento Jardim Planalto da Rua João Cardoso de Lima.

Art. 2º Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação por investidura do imóvel de propriedade desta Municipalidade descrito no artigo 1º desta lei, avaliado em R\$ 13.695,00 (treze mil seiscentos e noventa e cinco reais), ao proprietário lindeiro senhor **Isac Rodrigues Santana**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.831.998-75, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 894, Jardim Nova Veneza, nesta cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, nos termos do § 2º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto.

Parágrafo único. Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a negociar valores para a devida alienação da área descrita nesta lei, respeitando a forma de pagamento à vista e o valor mínimo de R\$ 13.695,00 (treze mil seiscentos e noventa e cinco reais) consoante laudo de avaliação emitido por engenheiro desta municipalidade que passa a integrar a presente lei.





Art. 3º A alienação destina-se exclusivamente à regularização da área em questão.

Art. 4º A escritura pública de alienação, por investidura, será outorgada sem quaisquer ônus para a Municipalidade, a que título for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de agosto de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500